



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 834

De 09 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º O Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo de Conceição do Coité fica regulamentado nos termos desta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 133, de 20 de dezembro de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Coité passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica adicionado ao Art. 31 os seguintes incisos V e VI:

“V – Eficiência;

VI – Capacidade de Iniciativa.”

II – O § 3º, do Art. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- A avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade será através de comissão designada pelo Chefe do Poder”.

III – Fica revogado o § 1º do Art. 31.

CAPÍTULO II
Estágio Probatório

Art. 3º Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o qual será verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes fatores:

I - Assiduidade: avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho.

II - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho.



Poder Executivo

Conceição do Coité-BA

Gabinete do Prefeito

III – Produtividade: verifica a capacidade executar o máximo de ações em menor tempo.

IV - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades.

V - Eficiência: avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa atividades inerentes ao cargo, avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades.

IV – Capacidade de iniciativa: a habilidade solucionar problemas inerente as suas funções, bem como de adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;

§ 1º É vedado o afastamento do servidor de suas funções durante o estágio probatório, salvo os casos previstos em lei ou por determinação judicial.

§ 2º Ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório nos casos que o afastamento de suas funções, que por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor.

CAPÍTULO III

Comissão do Estágio Probatório

Art. 4º A Comissão de Estágio Probatório - CEP, órgão de pessoal constituída de três servidores efetivos detentores de estabilidade funcional, para cada concurso público realizado, a qual será designada pelo Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

I - desempenhar funções de orientação, coordenação, controle e apreciação conclusiva das avaliações do estágio probatório;

II - instaurar o Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório – PIAEP, para cada servidor nomeado em virtude de concurso público, com o ato da respectiva posse;

III - definir o formulário padrão de Avaliação do Estágio Probatório;

IV - proceder às diligências sempre que se fizerem necessárias;

VI - assessorar os avaliados e avaliadores no processo de avaliação e acompanhamento do estágio;

V - avaliar em grau de revisão pedido formulado pelo servidor em estágio probatório, quanto ao não cumprimento dos procedimentos previstos neste Regulamento;

VI - solicitar junto à chefia imediata os esclarecimentos de fatos apontados na avaliação do servidor em estágio probatório, sempre que se julgar necessário;

VII - cientificar o servidor, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município:

- a) da pontuação de suas avaliações;
- b) dos casos de suspensão e prorrogação do período do estágio probatório por inassiduidade e/ou afastamentos previstos em lei;
- c) de despachos e decisões em recursos interpostos;
- d) do seu parecer final do Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório.

VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal, como órgão de pessoal, o Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório com parecer pelo aproveitamento do



Poder Executivo Conceição do Coité-BA Gabinete do Prefeito

servidor, com sua confirmação no cargo ou pelo seu desligamento mediante exoneração nos termos do inciso I, do parágrafo único, do Art. 48, da Lei n. 133/1996, ao final do processo ou quando ocorrer a sua conclusão antecipada.

§ 1º O Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório concluso deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para sua homologação até 90 (noventa) dias antes de findar o período do estágio probatório.

§ 2º O servidor terá acesso ao seu Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório perante a CEP, por si ou por seu procurador, sempre que considerar necessário, bastando dirigir solicitação por escrito ao dirigente do colegiado.

CAPÍTULO IV Chefia Imediata

Art. 5º Considera-se Chefia Imediata a pessoa a quem o servidor avaliado encontra-se subordinado hierarquicamente por força de norma legal ou em virtude de delegação de competência.

Parágrafo único. À Chefia Imediata compete:

- I - efetuar a avaliação de servidores em estágio probatório sob sua subordinação;
- II - preencher formulário padronizado de avaliação dos servidores em estágio probatório, com posterior encaminhamento à CEP;
- III - identificar dificuldades no cumprimento dos padrões de produtividade, assiduidade, responsabilidade, eficiência ou disciplina, bem como promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho;
- IV - prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela CEP;
- V – comunicar a CEP as ocorrências insatisfatórias do servidor sob sua chefia, sob pena de incorrer em falta funcional.

CAPÍTULO V Servidor em Estágio Probatório

Art. 6º O servidor em Estágio Probatório, compete além do exercício de suas atividades funcionais ou delegadas:

- I - tomar conhecimento do sistema de avaliação, solicitando informações à sua chefia imediata ou à Comissão de Estágio Probatório, quando necessárias;
- II – ter acesso ao seu Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório, bem como ao formulário de avaliação preenchida pela chefia imediata, podendo inclusive requerer cópia;
- III – formular requerimentos, emitir opiniões perante a CEP, sempre por escrito;
- IV - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela CEP;
- V - recorrer à CEP quando do não cumprimento das disposições desta Lei;
- VI – tomar ciência de resultados de avaliação, despachos e decisões relativas ao seu Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório mediante publicações no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI Avaliação do Estágio Probatório



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º A Avaliação do Estágio Probatório dos servidores públicos é um processo contínuo, tendo por finalidade:

I - verificar, durante o período de três anos, a conveniência ou não da permanência do servidor em estágio probatório no cargo de provimento efetivo, em razão do disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e com base nos fatores fixados no artigo 31 da Lei n. 133/1996.

II - estimular a melhoria da qualidade dos processos de trabalho visando o aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados.

III - proporcionar treinamento e qualificação profissional a novos servidores, buscando identificar as potencialidades de cada um.

§ 1º Os fatores de que trata o Art. 3º desta Lei serão avaliados mediante uso de formulário padronizado.

§ 2º O servidor em estágio probatório será submetido a seis avaliações, salvo os casos de conclusão antecipada do processo, sendo que a primeira avaliação ocorrerá durante os 30 (trinta) dias seguintes a posse.

§ 3º Os períodos de avaliação seguintes serão informados pela CEP mediante Edital e poderão ocorrer até 120 (cento e vinte) dias que antecedem o final do estágio probatório.

§ 4º Caso o servidor em estágio probatório que tenha no respectivo período de avaliação mais de uma subordinação, compete a cada chefia fazer a avaliação correspondente, extraíndo-se a média ponderada.

§ 5º O servidor em estágio probatório quando discordar com o resultado da avaliação publicada no Diário Oficial do Município, bem como outras decisões da CEP, deverá apresentar pedido de revisão por escrito diretamente a Comissão de Estágio Probatório no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação.

Art. 8º Será confirmado no cargo o servidor que ao final do Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório acumular pontuação total igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

Parágrafo único. As alternativas de avaliação de cada um dos fatores terão pontuação final de zero a três pontos possibilitando o máximo de quinze pontos por formulário de avaliação.

I - a pontuação 0 (zero) denota que o servidor em estágio probatório NÃO ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

II - a pontuação 1 (um) denota que o servidor em estágio probatório RARAMENTE ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

III - a pontuação 2 (dois) denota que o servidor em estágio probatório QUASE SEMPRE ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

IV - a pontuação 3 (três) denota que o servidor em estágio probatório ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII
Procedimentos

Art. 9º Em cada avaliação, o servidor que obtiver zero ou um ponto em qualquer um dos fatores avaliados será submetido à nova avaliação no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, conforme agendamento estabelecido pela CEP, salvo quando já submetido a 06 (seis) avaliações ou nos casos de conclusão antecipada do processo de avaliação.

Art. 10. O Processo Individual de Avaliação do Estágio Probatório será concluído antecipadamente pela CEP e anexado parecer final opinando pela exoneração do servidor sempre que o servidor avaliado repetir de forma sequenciada ou alternada zero ou um ponto, bem como zero e um ponto, em qualquer um dos fatores avaliados.

Art. 11. Emitido o parecer final pela CEP, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada a defesa pelo servidor avaliado, contado do dia seguinte ao da publicação do parecer no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Compete ao Prefeito Municipal à decisão final de aproveitamento ou desligamento do servidor avaliado, na forma do Art. 31, § 2º, da Lei n. 133/1996.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de novembro de 2017.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal